



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº : 5935-8/2013
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Em face do exposto, acolho o Parecer Ministerial nº 700/2016 e, com fundamento no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c § 3º, do art. 90, do RITCE/MT, submeto à homologação deste Egrégio Plenário o Julgamento Singular nº 120/JCN/2015, que aplicou a multa no valor de 60 UPF's/MT, ao Sr. Jamar da Silva Lima, Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, para o fim de ser lavrado o competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o art. 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

É o voto.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 02 de março de 2016.

(assinatura digital)
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator